APROVADO
VOTAÇÃO: UNANIMIDADE
Sala das Sessões 08/03/1999
Vereador Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/99

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa a associar-se e contribuir mensalmente para a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul UVERGS e da outras providências.

Faço saber a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa aprovou e eu na qualidade de presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa autorizada a associar-se e a contribuir mensalmente a União de Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS.

Art. 2º - A contribuição à UVERGS, de que trata o art. 1º, será no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Parágrafo Único - Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - A despesa autorizada no art. 1º desta resolução correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

2.001 - Atividades Legislativas;
3.132 - Outros serviços e encargos.

Parágrafo Único - As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, agência nº 100 - Matriz, Posto Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, c/ c nº. 06.159297.0-4, sito na Av. Borges de Medeiros, 1501, a título de contribuição estatutária.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa — RS
DATA 08/03/1999
COMISSÃO ESPECIAL
PMDB:
PDS:
PFL:
PTB:

VIVIAMOR J. FORNARI
Presidente da Câmara de Vereadores

JUSTIFICATIVA:

A UVERGS é uma entidade com atribuições voltadas para as Câmaras Municipais.

A Câmara Municipal de Serafina Corrêa está crescendo anualmente tanto nas suas atribuições parlamentares como também administrativas, necessitando, assim, em muitos casos da acessória jurídica em direito público, além de fornecimento de material atualizado relativo a matérias da Câmara. Daí sua necessidade para que a inconstitucionalidade não impere nas leis municipais.

VIVIAMOR J. FORNARI
Presidente da Câmara